

Lei nº 660/66

da Câmara Municipal do Município de Bançocas da Barra, Estado do Espírito Santo, unido das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 660/66, e manda encaminhar a mesma ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º. Para o Poder Executivo autorizado, a criar um crédito suplementar na importância de R\$ 1.010.000 (Um milhão e dez mil reais), para reforçar as seguintes verbas:

Sanidade

- 3.00.0.03 - Despesas Correntes
- 3.1.3.2.03 - Serviços de Terceiros
- 3.1.3.2.03 - Telegramas, selos e fretes R\$ 10.000

Tributação

- 2.000.03 - Despesas Correntes
- 3.1.1.1.03 - Pessoal Civil Os. Percentagens R\$ 1.000.000

Total R\$ 1.010.000

Art. 2º. Para atender os recursos de que trata o artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a proceder anulações de verbas disponíveis do Orçamento em vigor.

Art. 3º. Fica goau-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bançocas da Barra, em 10 de outubro 1966.

Benedicto Pereira Guarnandy
Presidente da Câmara.